



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10341750)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

O "**Seminário de Direito Ambiental**" é uma ação formativa a ser realizada pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região - EMAG, integrando o seu planejamento de 2023, na modalidade híbrida (presencial e telepresencial, com transmissão *on-line* pela plataforma Zoom), prevista para o período de 06 a 17 de novembro de 2023.

Concentrando-se no âmbito da jurisdição federal, o seminário pretende contemplar e atualizar os tópicos centrais de Direito Ambiental, contextualizando-os às demandas jurisdicionais dos anos recentes e às discussões acadêmicas e governamentais relacionadas aos seguintes eixos temáticos: 1) dano ambiental e populações indígenas e ribeirinhas; 2) aspectos periciais, processuais e restaurativos do dano ambiental; 3) regulação do mercado de crédito de carbono; 4) compensação ambiental a partir do Cadastro Ambiental Rural; 5) alcance da Plataforma Ambiental.

Além dessa justificativa, o constante aprimoramento teórico e prático dos magistrados atende também às diretrizes da Formação Continuada, formuladas pelo Conselho da Justiça Federal - CJF e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, assim como contempla orientações normativas do Conselho Nacional de Justiça.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

Fornecimento

Fornecimento com instalação

Bem de consumo

Bem permanente

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

Não contínuo ou contratado por escopo

Serviço

Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(X) Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Seção de Apoio Administrativo - RCOS / Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG

Responsável pela demanda: Nilton Tadeu de Queiroz Alonso

E-mail: rcos@trf3.jus.br

Telefone: 3012-1502

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ATIVIDADE DOCENTE: **Professora Maria Tereza Uille Gomes**

- **Quantidade a ser contratada:** 1,5 hora-aula como formadora, no dia 1º de dezembro de 2023, das 9h às 10h30 (R\$ 450,00).

JUSTIFICATIVA: Atuação como docente, no "**Seminário de Direito Ambiental**, com indicação pela coordenação do curso e referendada pelos membros da Diretoria da EMAG, na seguinte função:

- formadora, por 1,5 hora-aula.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

- Dia 1º de dezembro de 2023, das 9h às 10h30 (1,5 hora-aula).

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC: **4 - Pagamento a palestrante** (Doc. SEI n.º 10323566).

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.

2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

6. Assinaturas

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso, Supervisor**, em 29/11/2023, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **10341750** e o código CRC **901DC0F3**.

0042511-44.2023.4.03.8000

10341750v3



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10341751)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente, no "Seminário de Direito Ambiental", a ser realizado nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2023.

FASE DE ANÁLISE

Preparatória ou de Planejamento da Contratação

Seleção do Fornecedor

Gestão da Contratação

RISCO 01

Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Id Dano Potencial

1. Não contratação

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Acompanhamento diário do expediente administrativo Nilton Alonso / RCOS

Id Ação de Contingência

Responsável

1. Contato constante com o docente José Roberto da Silva / Nilton Alonso

RISCO 02

Cancelamento da participação pelo docente

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Id Dano Potencial

1. Interrupção da contratação

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Acompanhamento junto à coordenação do evento José Roberto da Silva

Id Ação de Contingência

Responsável

1. Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas Nilton Alonso / José Roberto da Silva

RISCO 03

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Id Dano Potencial

1.

Id Ação Preventiva

Responsável

1.

Id Ação de Contingência

Responsável

1.

ASSINATURAS

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso**, Supervisor, em 29/11/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva**, Assessor Administrativo II, em 29/11/2023, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10341751** e o código CRC **AED3830F**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

Processo Administrativo n.º 0042511-44.2023.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente, no "**Seminário de Direito Ambiental**", a ser realizado nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2023, após a ratificação de sua indicação pelos membros da Diretoria da EMAG, para atuar em ação formativa que integra o planejamento de atividades aprovado para 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação para serviço não-contínuo equivale à duração da prestação da atividade docente, prevista para o(s) seguinte(s) período(s), tendo o termo de compromisso a ser firmado validade para o exercício de 2023, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021:

- 1,50 hora-aula como formadora, no dia 1º de dezembro de 2023, das 9h às 10h30 (R\$ 450,00).

1.3. O termo de compromisso referente à prestação de serviço de pessoa física para atividade docente conterá estas mesmas regras aplicáveis em relação à vigência da contratação, enquadrada como Instrutoria Interna.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

O valor de **R\$ 450,00** equivale à retribuição por atividade docente de uma doutora (titulação da docente) que atue por 1,50 hora-aula como formadora (R\$ 450,00, sendo R\$ 300,00 a hora-aula), nos termos da Resolução ENFAM n.º 1, de 13 de março de 2017, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação, e atualizações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O "**Seminário de Direito Ambiental**" é uma ação formativa a ser realizada pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região - EMAG, integrando o seu planejamento de 2023, na modalidade híbrida (presencial e telepresencial, com transmissão *on-line* pela plataforma Zoom), prevista para o período de 06 a 17 de novembro de 2023.

Concentrando-se no âmbito da jurisdição federal, o seminário pretende contemplar e atualizar os tópicos centrais de Direito Ambiental, contextualizando-os às demandas jurisdicionais dos anos recentes e às discussões acadêmicas e governamentais relacionadas aos seguintes eixos temáticos: 1) dano ambiental e populações indígenas e ribeirinhas; 2) aspectos periciais, processuais e restaurativos do dano ambiental; 3) regulação do mercado de crédito de carbono; 4) compensação ambiental a partir do Cadastro Ambiental Rural; 5) alcance da Plataforma Ambiental.

Além dessa justificativa, o constante aprimoramento teórico e prático dos magistrados atende também às diretrizes da Formação Continuada, formuladas pelo Conselho da Justiça Federal - CJF e pela Escola

Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, assim como contempla orientações normativas do Conselho Nacional de Justiça.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

Nesse sentido, as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 19 da mencionada Resolução/CJF n.º 233/2013:

Art. 19. A formação continuada tem caráter obrigatório, sendo composta por:

I – ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento;

II – ações educacionais de aperfeiçoamento para promoção;

III – ações educacionais complementares.

A coordenação e os docentes do curso foram referendados pelos membros da Diretoria da EMAG, notadamente pela sólida formação acadêmica e relevante experiência profissional.

Há estreita relação entre a temática da programação da palestra, o perfil profissional e a área de especialidade do(a) docente convidado(a), como deflui da análise curricular anexa.

2.1 DOS OBJETIVOS DA AÇÃO FORMATIVA

A partir da contextualização do Direito Ambiental às demandas jurisdicionais dos anos recentes e às discussões acadêmicas e governamentais relacionadas a eixos temáticos centrados na atuação da magistratura federal, espera-se que o cursista, ao final do curso, seja capaz de aprofundar as relações multidisciplinares entre Direito e Meio Ambiente, a fim de melhor exercer a sua função jurisdicional nesse campo.

2.2 DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do seminário: dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2023

Modalidade: híbrida – presencial e *on-line*, pelo Zoom

Público-alvo: magistrados(as) e servidores

Vagas: 500

Carga horária total: 10 horas-aula

PROGRAMA

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Das 9h às 10h40 – Impactos do Dano Ambiental à População Indígena e Ribeirinha

· Das 9h às 9h05 - Abertura

Presidente de Mesa / Debatedor – Desembargador Federal Nino Toldo

· Das 9h05 às 9h35 - Palestrante: Tônico Benites - Coordenador Regional da Funai em Ponta Porã

· Das 9h35 às 10h05 - Palestrante: Wagner Costa Ribeiro – Professor do Departamento de Geografia da

· Das 10h05 às 10h40 - Debates e Perguntas

Desembargador Federal Nino Toldo

Tonico Benites - Coordenador Regional da Funai em Ponta Porã

Wagner Costa Ribeiro – Professor do Departamento de Geografia da FFLCH-USP

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação do seminário e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com debates e perguntas, os docentes receberão pelo período integral.

Das 10h40 às 11h – Coffee Break

Das 11h às 12h40 – Apuração do Dano Ambiental: Perícia, Processo e Recuperação

· Das 11h às 11h10 - Abertura

Presidente de Mesa / Debatedora – Desembargadora Federal Inês Virgínia

· Das 11h10 às 11h40 - Palestrante: Davi Gasparini Fernandes Cunha – Professor Associado do Departamento de Hidráulica e Saneamento da Escola de Engenharia da USP São Carlos e coordenador do Curso de Engenharia Ambiental

· Das 11h40 às 12h10 - Palestrante: Catia Farias – Professora Titular do Curso de Especialização em Perícia Judicial Ambiental da UFSCAR

· Das 12h10 às 12h40 - Debates e Perguntas

Desembargadora Federal Inês Virgínia

Davi Gasparini Fernandes Cunha – Professor Associado do Departamento de Hidráulica e Saneamento da Escola de Engenharia da USP São Carlos

Catia Farias – Professora Titular do Curso de Especialização em Perícia Judicial Ambiental da UFSCAR

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação do seminário e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com debates e perguntas, os docentes receberão pelo período integral.

Das 12h40 às 14h30 – Almoço

Das 14h30 às 16h40 – Marco Regulatório e o Mercado de Crédito de Carbono

· Das 14h30 às 14h40 - Abertura

Presidente de Mesa / Debatedor – Desembargador Federal Carlos Delgado

· Das 14h40 às 15h10 - Palestrante: Aline Ferreira – Coordenadora de Trabalho de Crédito de Carbono da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima

· Das 15h10 às 15h40 - Palestrante: João Daniel Carvalho - Membro do GT de Mercado de Carbono da LACLIMA

· Das 15h40 às 16h40 - Debates e Perguntas

Desembargador Federal Carlos Delgado

Aline Ferreira – Coordenadora de Trabalho de Crédito de Carbono da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima

João Daniel Carvalho - Membro do GT de Mercado de Carbono da LACLIMA

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação do seminário e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com debates e perguntas, os docentes receberão pelo período integral.

16h40 – Encerramento

DIA 1º DE DEZEMBRO de 2023

Das 9h às 10h30 – O Cadastro Ambiental Rural e os Desafios da Compensação Ambiental

· Das 9h às 9h10 - Abertura

Presidente de Mesa / Debatedor – Desembargador Federal Cotrim Guimarães

· Das 9h10 às 9h40 - Palestrante: Conselheira Maria Tereza Uille

· Das 9h40 às 10h10 - Palestrante: Rinaldo Reis Lima, Procurador de Justiça e Membro do CNMP

· Das 10h10 às 10h30 - Debates e Perguntas

Desembargador Federal Cotrim Guimarães

Conselheira Maria Tereza Uille - CNJ

Rinaldo Reis Lima, Procurador de Justiça e Membro do CNMP

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação do seminário e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com debates e perguntas, os docentes receberão pelo período integral.

Das 10h30 às 10h50 – Coffee Break

Das 10h50 às 12h50 – Plataforma Ambiental – Resultados quanto aos Incêndios Florestais e os

Desafios da Rota Bioceânica

· Das 10h50 às 11h - Abertura

Presidente de Mesa / Debatedor: Desembargador Federal Nino Toldo

· Das 11h às 11h30 - Palestrante: Desembargadora Federal Marisa Santos

· Das 11h30 às 12h - Palestrante: Senador Nelson Trad – Presidente da Comissão de Relações Exteriores

· Das 12h às 12h30 - Palestrante: Ana Carolina Ali – Procuradora Geral do Estado de MS

· Das 12h30 às 12h50 - Debates e Perguntas

Desembargador Federal Nino Toldo

Desembargadora Federal Marisa Santos

Senador Nelson Trad – Presidente da Comissão de Relações Exteriores

Ana Carolina Ali – Procuradora Geral do Estado de MS

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação do seminário e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com debates e perguntas, os docentes receberão pelo período integral.

Das 12h50 às 13h – Encerramento

Palestrante: Desembargadora Federal Marisa Santos

Coordenação

Juíza Federal Raecler Baldresca

Juíza Federal Carolline Scofield

Direção

Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região

3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E INSTRUTORIA INTERNA

Indicada pela coordenação e referendada pelos membros da Diretoria da EMAG, a docente **Professora Maria Tereza Uille Gomes**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexo e a síntese ora apresentada.

Professora titular do Mestrado em Direito da Universidade Positivo e Pós-doutoranda em Direito pela

Universidade Federal do Paraná (2021/2022).

Ex-Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (2017-2021) e então Coordenadora da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

É Doutora em Sociologia pela UFPR, Mestre em Educação pela PUCPR, Especialista em Direito Processual Penal pela PUCPR, Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar e Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina-PR.

Foi servidora do Poder Judiciário (1984-1987), membro do Ministério Público do Estado do Paraná (1987-2016), Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná (2002-2004), Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná (2011-2015) e Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público. Foi Diretora Presidente da JUSPREV - Previdência Associativa do Ministério Público e da Justiça Brasileira, membro titular dos Conselhos Nacionais de Previdência Complementar, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Conselho Nacional de Segurança Pública. Foi Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça e Administração Prisional (CONSEJ).

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090055 - Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 168442

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: 2.4013.15.016.339036.0200

5. DO OBJETIVO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO ITI NO PAC 2023

Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.^a Região, no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), e alinhado a esse consta o seguinte objetivo estratégico atendido com as contratações realizadas pela EMAG no PAC 2023: "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas" - Código 4013 - Índice de Capacitação de Magistrados (Doc. SEI n.º10323566), item n.º 4 - Pagamento a palestrante.

6. DA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.

2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

7. CONCLUSÃO

Consoante explicitado, a teor do disposto no artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta está autorizado em casos de inexigibilidade de licitação em que há inviabilidade de competição, situação com que a Administração se depara ao processar o pedido de retribuição financeira aos docentes desta ação formativa.

Por se tratar de docente sem vínculo ativo com a Administração Pública Federal, necessária a

manifestação da Assessoria de Licitação e Contratos, e, sendo autorizado o processamento, a retribuição financeira será processada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SOFI.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso, Supervisor**, em 29/11/2023, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10341753** e o código CRC **4A7A428F**.

0042511-44.2023.4.03.8000

10341753v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 10373920/2023 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de expediente administrativo em que é solicitante a Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG), gerado com o fim de contratação da **Professora Maria Tereza Uille Gomes** (Doutora) como formador no curso "Teorias da Decisão Judicial Garantem Imparcialidade?", a ser realizado no período de 30 de maio a 20 de junho de 2023.

O Projeto Básico EMAG nº10341753 revela que a participação do contratado será realizada nos seguintes termos:

2.2 DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do seminário: dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2023

Modalidade: híbrida – presencial e *on-line*, pelo Zoom

Público-alvo: magistrados(as) e servidores

Vagas: 500

Carga horária total: 10 horas-aula

PROGRAMA

(...)

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023

(...)

DIA 1º DE DEZEMBRO de 2023

Das 9h às 10h30 – O Cadastro Ambiental Rural e os Desafios da Compensação Ambiental

· Das 9h às 9h10 - Abertura

Presidente de Mesa / Debatedor – Desembargador Federal Cotrim Guimarães

· Das 9h10 às 9h40 - Palestrante: Conselheira Maria Tereza Uille

· Das 9h40 às 10h10 - Palestrante: Rinaldo Reis Lima, Procurador de Justiça e Membro do CNMP

· Das 10h10 às 10h30 - Debates e Perguntas

Desembargador Federal Cotrim Guimarães

Conselheira Maria Tereza Uille - CNJ

Rinaldo Reis Lima, Procurador de Justiça e Membro do CNMP

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação do seminário e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com debates e perguntas, os docentes receberão pelo período integral."

Caso autorizada a contratação da docente, a sua participação ocorrerá como formador, conforme o programa acima.

Nos autos, também:

- a) Curriculum Vitae/Lattes (10341754);
- b) Documento de Identificação e Declaração atestando o grau de escolaridade - Doutor (10341770);
- c) Proposta de Prestação de Serviços (10341765);
- d) FORM Requisição de Compras/Serviços 10341766 e FORM Geração da Despesa - LRF - sem aumento (10341767);
- e) Certidão de Impacto no Exercício Corrente (10341763);
- f) Certidão EMAG (10341764) de que o objeto enquadra-se no PAC;
- h) Lista de Verificação (10341769);
- i) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (10341772);
- j) Formulário Dispensa/Inexigibilidade (10341756, 10341757, 10341758, 10341759, 10341760, 10341761 e 9771452).

É o relatório.

Passa-se à análise quanto aos aspectos legais e de conformidade submetidos a exame, não adentrando aos aspectos que demandam conhecimentos técnicos sobre o objeto, a cargo da gestão.

Neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela AGU dispõe: "*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*" (BPC nº 7)

A contratação, na forma em que é pleiteada, tem por fundamento legal o artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à caracterização de inexigibilidade de licitação no caso submetido a exame, qual seja, docente sem vínculo com a Administração Pública Federal, destaca-se a orientação exarada na Manifestação Conjunta AJUD/ASAD8078725, acolhida pela Diretoria-Geral no Processo SEI0041014-05.2017.4.03.8000, da qual se transcreve o seguinte trecho:

"Assim:

1. Quando da contratação **de magistrados e servidores ativos deste Tribunal, de Juízes Federais em substituição a Desembargador Federal e de servidores cedidos ao Tribunal, que recebam, dessa fonte pagadora, vencimentos ou retribuição por cargo em comissão, sugere-se a adoção do procedimento** descrito pela DECO na Manifestação 6140943, abaixo colacionada, e observado no expediente 0138764-65.2021.4.03.8000, instaurado pela SEJU para contratação de servidor desta Corte:

Para os servidores do quadro funcional deste Tribunal, que atuam como instrutores ou conteudistas nos cursos internos, é inicialmente formalizado o processo de contratação dessas atividades, com justificativa quanto à necessidade e objetivos da realização do evento. O processo é submetido à aprovação e, havendo autorização por parte da Diretoria-Geral, é firmado o Termo de Compromisso, onde constam os dados relativos às datas, carga horária e valor da remuneração a ser paga pelas respectivas atividades. Referido documento é assinado pelo instrutor e pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO.

Após a conclusão das atividades, um documento de atesto é adicionado ao processo e assinado pela DECO, comprovando a realização das atividades nos termos inicialmente previstos. Ato contínuo, a Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional - UDEP firma o encaminhamento à Divisão de Folha de Pagamento, com vistas ao efetivo crédito do valor ao servidor

2. Quando da contratação de **outros docentes que fizerem jus à GECC, mas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, aí incluídos os magistrados e servidores da JFSP e JFMS (mesmo que possuam registro funcional no Tribunal, mas que não estejam recebendo subsídio ou vencimento, pelo Tribunal, por ocasião do exercício da atividade docente)**, valemo-nos, inicialmente, da Manifestação ALIC 4299173, ratificada pelo Despacho DIRG 4310176, no que se refere à aplicabilidade da Resolução CJF n.º 294/2014 às referidas contratações, **afastando-se a aplicação da legislação que regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ou seja, não se trata de hipóteses de reconhecimento da inexigibilidade de licitação**. Quanto à forma e o procedimento para contratação e pagamento nessas hipóteses, sugere-se a adoção do fluxo adotado no expediente 0002495-53.2020.4.03.8000, por meio do qual foi operacionalizada contratação de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, e do respectivo pagamento, operacionalizado no expediente 0008427-22.2020.4.03.8000, no qual a GECC devida foi paga em via extrafolha, por meio de ordem bancária de crédito.

Ressaltamos, afinal, que, para contratação e pagamento de docentes com fundamento na Resolução ENFAM n.º 01/2017, não se vislumbra, s.m.j., necessidade de alteração dos procedimentos atualmente adotados pela EMAG, ressaltando-se, apenas, que tal modalidade deve ficar restrita aos docentes que não fazem jus à GECC (como inativos, servidores estaduais, municipais e pessoa física), nos termos da Manifestação 7978627, hipótese em que caberia a caracterização da inexigibilidade de licitação, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, considerando a conveniência da adoção, tanto quanto possível, de **critérios padronizados para a definição dos procedimentos adequados para a contratação de docentes e respectivo pagamento no âmbito deste Tribunal**, que viabilizem o atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e da eficiência, otimizando-se as referidas contratações e evitando-se impasses que podem resultar em

morosidade na tramitação dos respectivos processos, propõe-se que as sugestões trazidas nessa manifestação, **especialmente aquelas acerca da contratação e pagamento de Juizes Federais da JFSP e JFMS, sejam também observadas no âmbito da SEGE** e que seja considerada a possibilidade de edição de ato normativo, a ser elaborado pela EMAG, com o apoio da ADEG, para reger as contratações no âmbito da Escola Judicial.

3. CONCLUSÃO

Recomenda-se o encaminhamento do expediente à ALIC, SEGE/DFOL/DECO, SOFI/USOF/DLIT, EMA e à SAUD, para ciência e eventual manifestação.

À consideração superior.

O Diretor-Geral:

Manifestação Conjunta ASAD/AJUD supra: de acordo.

Encaminhe-se o expediente conforme proposto.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência." (em negrito no original) (sublinhou-se)

O "caput" do referido dispositivo prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

No caso específico do inciso III, devem coexistir dois requisitos, quais sejam: a) caracterizarem-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enumerados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei; e b) serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A caracterização do primeiro requisito não apresenta grande controvérsia, pois todos os serviços técnicos profissionais especializados encontram-se taxativamente arrolados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"(g.n.)

Analisando-se o referido rol, verifica-se que o serviço a ser contratado é enquadrado no inciso III, alínea "f", tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; **é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.**

No tocante à exigida **notória especialização** da empresa ou do profissional, é fato, a indicação da empresa ou do profissional é de escolha da autoridade competente, que, na letra do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inferiu "(...) *que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente*

adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

É o que se vê de seu currículo (10341754) e titulação (10341770).

A par do elemento subjetivo, aspectos objetivos também estão presentes no inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: "*(...) desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades (...)*".

Ainda no Projeto Básico EMAG nº9770961, explicitou-se a notória especialização do docente convidado:

"Indicada pela coordenação e referendada pelos membros da Diretoria da EMAG, a docente **Professora Maria Tereza Uille Gomes**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexo e a síntese ora apresentada.

Professora titular do Mestrado em Direito da Universidade Positivo e Pós-doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2021/2022).

Ex-Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (2017-2021) e então Coordenadora da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

É Doutora em Sociologia pela UFPR, Mestre em Educação pela PUCPR, Especialista em Direito Processual Penal pela PUCPR, Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar e Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina-PR.

Foi servidora do Poder Judiciário (1984-1987), membro do Ministério Público do Estado do Paraná (1987-2016), Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná (2002-2004), Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná (2011-2015) e Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público. Foi Diretora Presidente da JUSPREV - Previdência Associativa do Ministério Público e da Justiça Brasileira, membro titular dos Conselhos Nacionais de Previdência Complementar, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Conselho Nacional de Segurança Pública. Foi Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça e Administração Prisional (CONSEJ)."

Quanto à justificativa do preço, o valor da contratação obedeceu aos parâmetros da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017:

"(...)

Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura ou para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou de curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

Art. 25. No curso em que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador.

"(...)"

Assim, considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal -, considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o prosseguimento do expediente, de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovado o cumprimento da determinação constante no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, bem como diante da documentação apresentada, o expediente encontra-se apto a ser submetido aos critérios de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 30/11/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10373920** e o código CRC **1D275FCF**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que constou erro material no Parecer 10373920.

Onde se lê: "curso "Teorias da Decisão Judicial Garantem Imparcialidade?", a ser realizado no período de 30 de maio a 20 de junho de 2023." leia-se:

"Seminário de Direito Ambiental", a ser realizado nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2023."



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 30/11/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10375793** e o código CRC **05DAFF76**.

0042511-44.2023.4.03.8000

10375793v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 10376227/2023 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0042511-44.2023.4.03.8000

Documento nº 10376227

Trata-se de expediente proveniente da Escola de Magistrados - EMAG objetivando a contratação da Professora Doutora Maria Tereza Uille Gomes como formadora no "Seminário de Direito Ambiental", atuação no dia 1.º/12/2023, carga horária de 1,5 hora-aula, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Nos termos do Parecer 10373920 ALIC e da Certidão 10375793 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.

À DILI, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 30/11/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10376227** e o código CRC **5A937E46**.